



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Suprimam-se os arts. 10 a 12 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo promover a supressão de dispositivos da Medida Provisória nº 1.340, de 2026, notadamente aqueles que instituem a incidência de imposto de exportação sobre o petróleo bruto, por se revelarem inadequados sob os pontos de vista econômico, jurídico e regulatório.

A Medida Provisória, conforme exposto em sua Exposição de Motivos, pretende configurar resposta emergencial ao recente choque de preços no mercado internacional de petróleo, com o intuito de mitigar impactos sobre o diesel, mediante a combinação de instrumentos como a subvenção ao consumo interno, a tributação das exportações de petróleo e derivados e a redução das alíquotas de PIS/COFINS sobre o diesel, promovida pelo Decreto nº 12.875, de 2026.

Não obstante a intenção declarada, verifica-se que o diagnóstico apresentado carece de maior precisão quanto à natureza e à dinâmica da volatilidade internacional dos preços do petróleo, bem como quanto à efetividade dos mecanismos propostos para sua mitigação. Em particular, a instituição de imposto de exportação sobre o petróleo bruto revela-se medida disfuncional, por introduzir distorções relevantes no ambiente econômico e regulatório do setor.

O arcabouço fiscal aplicável à indústria de óleo e gás no Brasil já contempla mecanismos eficientes de captura das rendas extraordinárias decorrentes da elevação dos preços internacionais, por meio de instrumentos



como royalties, participações especiais e regimes contratuais que se ajustam automaticamente à rentabilidade dos projetos e à variação do preço de referência (Brent). A criação de imposto de exportação, nesse contexto, resulta em sobreposição tributária, com baixa eficiência arrecadatória e elevado potencial de distorção alocativa.

Ademais, a medida compromete a segurança jurídica ao alterar, de forma abrupta e unilateral, as premissas econômicas que fundamentam contratos de longo prazo no setor, afetando negativamente a previsibilidade regulatória. Tal cenário tende a reduzir a confiança dos investidores e a comprometer a atratividade do Brasil como destino de investimentos no segmento energético, com reflexos diretos sobre a expansão da produção, a geração de empregos e a arrecadação futura.

Importa destacar que, ainda que se admita a adoção de medidas excepcionais em contextos de crise, estas devem observar critérios estritos de temporariedade, proporcionalidade e adequação. No caso em análise, a ausência de delimitação clara de vigência reforça a inadequação da medida, razão pela qual sua supressão se impõe como alternativa mais compatível com a preservação da estabilidade regulatória.

Diante do exposto, a supressão dos dispositivos ora indicados mostra-se necessária para resguardar a racionalidade do sistema tributário, evitar a introdução de distorções no setor de petróleo e gás natural e assegurar a manutenção de um ambiente de negócios estável, previsível e competitivo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares e do Relator para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**

